

OFÍCIO Nº 7223 /2019 – MEC

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 884/19, de 31 de outubro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1.539, de 2019, do Deputado Ivan Valente.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 884/19, de 31 de outubro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.539, de 2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 343/2019/CGLNES/GAB/SESU, da Secretaria de Educação Superior - SESU, e da Nota Técnica nº 25/2019/CHEFIA/GM, da Chefia de Gabinete - GM/MEC, contendo as informações acerca do processo de consulta pública do Programa "Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria sem indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.
Fm 02/12/19 às 18h13
lne 5-876
Servidor Ponto
Conselho Portador



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 343/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.007442/2019-12

INTERESSADO: BANCADA DO PSOL

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.539, de 2019, da Bancada do PSOL, o qual solicita informações acerca do processo de consulta pública do Programa "Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se".

1.2. A presente manifestação objetiva responder, da forma mais elucidativa possível, aos questionamentos formulados, e apresentar a proposta do Future-se, cuja intenção é a melhoria da qualidade da educação no País.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Inicialmente cumpre esclarecer que o Future-se - Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores, tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e de gestão dos Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (IF) e das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), por meio de parceria com organizações sociais e/ou fundações de apoio, buscando a ampliação da captação de recursos próprios.

2.2. A motivação que justificou a criação do programa é, em especial, a atual situação das Instituições Federais de Ensino Superior, que tem enfrentado dificuldades financeiras em razão da situação fiscal e orçamentária do País. Em 2019, o orçamento das universidades totalizou R\$ 49,6 bilhões, dos quais 85,34% (R\$ 42,3 bilhões) são despesas de pessoal (pagamento de salários para professores e demais servidores, bem como benefícios para inativos e pensionistas), 13,83% (R\$ 6,9 bilhões) são despesas discricionárias e 0,83% (R\$ 0,4 bilhão) são despesas para cumprimento de emendas parlamentares impositivas.

2.3. No exercício de suas prerrogativas, algumas universidades públicas brasileiras se destacam por possuir iniciativas de aproximação dos interesses público e privado, com captação de recursos de fontes não-públicas. Estas iniciativas se espelham na realidade de outros países, nas quais já foi implementada, com amplo sucesso, uma cultura de arrecadação de recursos privados por meio de doações, exploração de bens e imóveis, exploração de patentes e parcerias público-privadas.

2.4. Nessa ótica, o Future-se busca impulsionar a captação de recursos pela universidade e institutos federais com vistas à sua sustentabilidade, por meio de ações de empreendedorismo, pesquisa, inovação e internacionalização do ensino superior, sem que isso represente alteração no recurso orçamentário público, constitucionalmente previsto para tais instituições.

2.5. A versão mais recente do projeto encontra-se em anexo. Ressalta-se, contudo, que se trata de um anteprojeto, ainda em construção e, portanto, sujeito a aperfeiçoamentos e modificações. Tecidos esses breves esclarecimentos, passa-se à resposta objetiva dos questionamentos formulados.

3. MÉRITO

3.1. Por razões didáticas, as respostas aos questionamentos apresentados por meio do Requerimento nº 1.539, de 2019, foram agrupadas por pertinência temática:

- 1. Qual a justificativa para o fato de o MEC ter anunciado amplamente, por meio de seu portal na Internet, estar realizando uma "consulta pública do Future-se" embora não houvesse preenchido os requisitos legais para tal consulta?***
- 4. Qual a previsão do MEC para a realização de efetiva consulta pública referente ao Programa Future-se, segundo o procedimento previsto no Decreto nº 9.191, de 2017?***
- 5. Qual o estágio atual de elaboração dos documentos referentes ao Programa Future-se que irão acompanhar a exposição de motivos do referido ato normativo, conforme estabelecido nos artigos 30 a 32 do Decreto nº 9.919/2017? Quando será dada ampla divulgação a tais documentos para que a consulta pública do Future-se tenha início?***

3.2. Cumpre ressaltar que a proposta apresentada inicialmente tratou-se de um anteprojeto. Conforme se divulgou, a ideia do Programa foi trazer não somente a comunidade universitária, como toda a sociedade, para participar da construção de um novo modelo. Assim, a fase de pré consulta representou um chamado para que a sociedade participe, desde o início, na construção de uma nova ideia e de um novo plano de ação.

3.3. Estima-se que a consulta pública, nos moldes do Decreto nº 9.191, de 2017, seja realizada ainda em novembro de 2019. No entanto, em relação ao cronograma do Programa, deve-se ressaltar que não é possível precisar as datas exatas, tendo em vista o número de áreas envolvidas.

3.4. Em relação aos demais documentos dispostos no Decreto nº 9.191, de 2017, esclarece-se que serão devidamente disponibilizados, assim que formalizada a minuta final do Programa e encaminhada para a Casa Civil, para que se proceda à consulta pública.

2. Na citada NOTA nº 02201/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, lemos: "[...] colhidas as contribuições para a melhoria do programa, com a respectiva consolidação, o próximo passo seria a realização da consulta pública, nos termos do Decreto nº 9.191, de 2017".

Isso visto, qual a justificativa deste Ministério para a edição da Portaria nº 1.701, de 30 de setembro de 2019, que institui "Grupo de Especialistas Jurídicos, de natureza técnica, com o objetivo de discutir e consolidar as propostas apresentadas por meio de pré-consulta aberta à comunidade sobre o Programa Future-se e elaborar proposição legislativa acerca do referido Programa, a ser encaminhada ao Congresso Nacional"?

3.5. Diante da ampla contribuição popular no anteprojeto (mais de 58 mil pessoas cadastraram-se no sítio eletrônico da consulta), verificou-se a necessidade de exame por

especialistas com expertise na realidade das universidades e institutos federais. Nesse contexto, por meio da Portaria nº 1.701, de 30 de setembro de 2019, foi constituído um grupo de juristas, formados por membros da Advocacia-Geral da União, para análise das propostas de conteúdo jurídico e para o aprimoramento da proposta. Conforme disposto no art. 1º da Portaria, a função do Grupo é eminentemente técnica. Seu objetivo é discutir e consolidar as propostas apresentadas por meio da pré-consulta e posterior elaboração de proposição legislativa acerca do referido Programa, consideradas as contribuições recebidas sobre o projeto.

3.6. O fato de se constituir um Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento do programa não elide a afirmação de que será realizada a consulta pública, pelo contrário, demonstra a preocupação do Ministério com a segurança jurídica da proposta.

3. O MEC tomou as providências cabíveis para sustar os efeitos da Portaria nº 1.701, de 30/09/2019, conforme solicitado pelo MPF na Ação Civil Pública de 7 de outubro de 2019? Anexar cópias de documentos comprobatórios.

3.7. Não há decisão judicial nesse sentido, nem tampouco razões que justifiquem a sustação pretendida.

6. Por que razão a "consulta pública" do Future-se, posteriormente renomeada para "pré-consulta" por técnicos do MEC, foi hospedada em sítio eletrônico da Organização Social Centro de Gestão e Estudos Estratégicos — CGEE, e não no sítio eletrônico do Ministério da Educação e no da Presidência da República?

7. Qual a forma de contratação, pelo MEC, da Organização Social CGEE, acima referida? Qual a justificativa para essa contratação? Anexar cópias de documentos comprobatórios.

8. A forma de contratação, pelo MEC, da Organização Social CGEE, acima referida, segue o modelo previsto, em minuta do Future-se, para a celebração de contrato de gestão entre organizações sociais e universidades ou institutos federais?

3.8. A consulta à sociedade foi hospedada no sítio eletrônico <https://isurvey.cgee.org.br/future-se/>, cujo acesso é realizado por meio do portal do Ministério da Educação.

3.9. A proposta não foi hospedada no sítio da Presidência da República, haja vista se tratar, conforme já explicitado nos itens anteriores, de uma pré-consulta. Como se entendeu necessário um maior amadurecimento do debate, com a participação da sociedade (viabilizada por meio do sítio eletrônico acima citado) e de especialistas (através de diversos encontros e reuniões), decidiu-se pela conveniência e oportunidade de divulgar o projeto por meio do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, organização Social qualificada por força do Decreto nº 4.078 de 09/01/2002, nos termos da Lei nº 9.637, de 15/05/1998, que tem por objetivo promover e realizar estudos e pesquisas prospectivas na área de ciência e tecnologia e atividades de avaliação de estratégias e impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos do Sistema Nacional de Tecnologia e Inovação. O Ministério da Educação é o órgão interveniente e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações é órgão supervisor da referida Organização Social.

3.10. Destaca-se que a escolha do CGEE tem respaldo contratual, isto é, encontra guarida nas linhas de ação estabelecidas no Contrato de Gestão, especialmente diante da sua expertise, idoneidade e transparência junto aos órgãos de controle. Ademais, tomou-se como base a sua especialidade e o seu conhecimento para a realização da atividade e de compilação e inteligência de verificação de dados. Com efeito, conforme exposto na tabela a seguir, observa-se que, desde 2014, o CGEE realizou diversas consultas à comunidade, tendo vasta experiência no assunto:

	<ul style="list-style-type: none"> - Nanotecnologia aplicada a Saúde - Agenda Tecnológica Setorial (ATS) - Defesa - ATS – Automotivo
2014	<ul style="list-style-type: none"> - Proposta de capacitação para gestores de PDI no setor de Energia Elétrica - Consulta ao Núcleo de Apoio à Gestão da Inovação - NAGI - Química Verde - Levantamento de impactos do Edital MCT/AEB/CNPq nº 033/2010 - Consulta sobre realização de testes e certificações em turbinas eólicas - Consulta sobre Celulose e Papel - Consulta sobre a participação das Empresas no Programa NAGI
2015	<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologias Relevantes na área de Telemedicina - Cidades Sustentáveis - Tecnologias Relevantes na área de Biofármacos - Competências de Pesquisas sobre o Semiárido - Tecnologias Relevantes na área de Órteses e Próteses - Tecnologias Relevantes na área de Medicina Regenerativa - Prospecção Tecnológica no Setor de Energia Elétrica - 2014 - International Consultation on Consumption Patterns for Sustainable Development
2016	<ul style="list-style-type: none"> - Impactos dos Projetos de P&D do Setor Elétrico - Pesquisa Indicadores de Gestão da Inovação nas Empresas Brasileiras - Prospecção Tecnológica no Setor de Energia Elétrica - 2016 - Estratégia de Expansão da Educação Superior no Brasil
2017	<ul style="list-style-type: none"> - Validação das rotas tecnológicas e linhas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para o setor elétrico, no âmbito do projeto Prospecção Tecnológica no Setor de Energia Elétrica. - Pesquisa sobre o panorama da CT&I do SEB por meio de indicadores - Consulta para formulação da Estratégia Digital Brasileira - Agenda Nacional de Pesquisa e Pós-graduação
2018	<ul style="list-style-type: none"> - Coleta de dados e informações para subsidiar avaliações do Programa INCT - Survey on biofuels and bioproducts - Projeto Focus da Embrapa – Bioeconomia - Consulta de Opinião - Avaliação do Programa PIBIC - Consulta de Opinião - Percepção Pública da C&T no Brasil - Consulta de Opinião - Etanol Segunda Geração

3.11. Ressalta-se, entretanto, que em momento algum foi excluída a responsabilidade do MEC pela verificação dos dados da consulta, bem como o acesso a todas as informações que foram inseridas pelos participantes.

10. A que se deveu a demissão, recentemente, anunciada, do Sr. Ataide Alves, titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)? Essa demissão teve relação com fato ventilado na imprensa, a saber, que Alves teria desagradado a donos e dirigentes de faculdades privadas "por falta de agilidade na liberação de novos credenciamentos"?

3.12. Pontua-se que a resposta ao questionamento acima não se insere no âmbito de competência desta Secretaria de Educação Superior.

11. Que estudos de impacto econômico foram realizados para fundamentar o Programa Future-se? Que documentos existem sobre tais impactos? Foi feita consulta

formal ao Ministério da Economia? Anexar documentos comprobatórios de tal consulta, bem como a resposta do referido Ministério.

3.13. Ainda se trata de documentos preparatórios, que serão disponibilizados ao final do processo (art. 7º, §3, da Lei nº 12.527/2011).

3.14. O Ministério da Economia está contribuindo para a finalização da proposta, porém, o processo não foi ainda formalizado.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugere-se o envio da presente Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação, com as considerações desta Secretaria de Educação Superior.

Brasília, 13 de novembro de 2019.

À consideração superior,

Fernanda Raso Zamorano
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se, conforme sugerido.

Arnaldo Lima
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Raso Zamorano, Coordenador(a) Geral**, em 13/11/2019, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Barbosa De Lima Junior, Secretário(a)**, em 13/11/2019, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1795271** e o código CRC **C3541908**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 25/2019/CHEFIA/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.007442/2019-12

INTERESSADO: BANCADA DO PSOL

Assunto: Manifestação complementar à Nota Técnica nº 343/2019-CGLNES/GAB/SESU/MEC, em resposta ao Requerimento de Informação nº 1.539/2019 - Câmara dos Deputados.

0.1. Esta Nota Técnica complementa as informações que serão prestadas à Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício nº 3828/2019-ASPAR/MEC, conforme o subitem 3.11 da Nota Técnica nº 343/2019-SESU/MEC, elaborada para fundamentar as respostas à solicitação contida no Ofício nº 1^aSEC/RI/E/884/19, de 31 de outubro de 2019.

0.2. Esclarecemos que todos os demais quesitos foram objeto de manifestação pela Secretaria de Educação Superior deste Ministério da Educação (SESU/MEC), com exceção dos quesitos nº 10, objeto desta nota técnica, e nº 9, que se evidencia inexistente no documento endereçado ao Ministério.

1. REFERÊNCIAS

Referência: Requerimento de Informação nº 1.539/2019, pelo qual a Câmara dos Deputados requer esclarecimentos e justificativas sobre questionamentos formulados pela Bancada do Partido PSOL, em atenção ao Ofício nº 3921/2019-ASPAR/GM/MEC, de 1/11/2019.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Este documento presta informações do Ministério da Educação para esclarecimento dos apontamentos formulados sobre o Programa Future-se, pela Secretaria de Educação Superior (SESU), e, complementarmente, sobre exoneração de dirigente MEC, objeto desta Nota Técnica GM/MEC.

2.2. Em razão de sua natureza, a solicitação foi endereçada ao Sr. Ministro de Estado da Educação, Abraham Braga de Vasconcellos Weintraub, por meio do Ofício nº 884/2019-1^aSec/RI/E/CD, de 31 de outubro de 2019.

3. ANÁLISE E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Considerando-se que os itens 1 a 8 e 11 do Requerimento de Informações nº 1.539/2019 foram objeto de manifestação da Secretaria de Educação Superior, e a inexistência do item 9 no documento de solicitação daquela Casa Legislativa, tem-se que a este Gabinete do Ministro de Estado da Educação cumpre a responsabilidade pela apresentação das razões e justificativas que se referem ao item 10 daquele documento, abaixo:

"10. A que se deveu a demissão, recentemente, anunciada, do Sr. Ataide Alves, titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)? Essa demissão teve relação com fato ventilado na imprensa, a saber, que Alves teria desagradado a donos e dirigentes de faculdades privadas 'por falta de agilidade na liberação de novos credenciamentos'?"

3.2. Como se observa, diferentemente do que tratam os demais subitens do documento de solicitação, a matéria não se refere ao Programa Future-se, em desenvolvimento para o aperfeiçoamento das condições de execução das ações e programas para educação pública, mas, apenas à substituição de dirigente de unidade técnica deste Ministério da Educação.

3.3. De todo modo, cumpre-nos esclarecer que o titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres ocupa e exerce cargo em comissão, cuja principal característica é o fato de ser de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Outrossim, consta na Lei nº 8.112/90, relativamente ao regime jurídico dos

servidores públicos, que “[a] exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á a juízo da autoridade competente” (art. 35, I, da mencionada lei).

3.4. Nesses termos, há que se registrar que os cargos em comissão se caracterizam pela possibilidade de exoneração *ad nutum*, ou seja, os seus ocupantes podem ser exonerados a qualquer tempo, ao juízo discricionário da autoridade administrativa competente. No caso em comento, há que se registrar que a exoneração seguiu estritamente os parâmetros legais, sem qualquer relação com eventuais notícias maliciosas veiculadas na imprensa.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em complemento às informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior (SESU), formalizadas por meio da Nota Técnica nº 343/2019-SESU/MEC, que presta esclarecimento sobre os nove questionamentos relativos ao Programa Future-se, prestamos, por meio dos subitens 3.1 a 3.4 desta nota técnica as justificativas que consideramos necessárias para elaboração de resposta ao quesito 10 daquele documento de solicitação, em atenção ao Ofício nº 3921/2019-ASPAR/GM/MEC, de 1/11/2019.

4.2. Nesses termos, para o atendimento da solicitação das informações formuladas, sugerimos encaminhamento deste documento à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, em complemento das informações que serão prestadas àquela Casa Legislativa requerente.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Rodrigo Formiga Sabino de Freitas
Assessor
Gabinete GM/MEC

DE ACORDO:

Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar, como proposto.

SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA
Assessor Especial do Gabinete
do Ministro de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Assessor(a)**, em 27/11/2019, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Formiga Sabino De Freitas, Assessor(a)**, em 27/11/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1808480** e o código CRC **37DAED8F**.